



INDICAÇÃO Nº 010 /2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que determine à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC a adoção das providências administrativas necessárias para a implementação do desenvolvimento funcional, com a mudança da Referência B1 para B2, dos Policiais Penais ingressos no ano de 2013, considerando a data-base legal de fevereiro de 2023 e o transcurso do prazo previsto em lei, já superado desde fevereiro de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No exercício do meu mandato parlamentar, é exaustivamente sabido que **tenho acompanhado de forma contínua e técnica a aplicação dos institutos de evolução funcional da carreira da Polícia Penal**, atuando tanto no plano legislativo quanto no plano fiscalizatório, com vistas à fiel observância da **Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017**.

Esse acompanhamento se materializou, ao longo do tempo, por meio de **Indicações Legislativas reiteradas**, a exemplo da **Indicação nº 404/2023**, que tratou da necessidade de regularidade nos trabalhos das comissões de Avaliação Periódica de Desempenho, e da **Indicação nº 384/2024**, na qual destaquei a correta distinção entre **progressão funcional** e **desenvolvimento funcional**, de acordo com os prazos legais. Soma-se a isso a edição da **Lei Complementar nº 356/2025**, de minha autoria, que aperfeiçoou o regime jurídico dos servidores, reforçando a segurança jurídica da carreira.

No caso ora tratado, os **Policiais Penais ingressos no ano de 2013** tiveram reconhecida sua *progressão funcional da Classe A, Referência 4 (A4), para a Classe B, Referência 1 (B1)*, por meio do **DECRETO Nº 34.977-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**, que assim dispôs:

*“Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Públicos Efetivos, Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, na forma do Anexo Único.”*

O referido decreto contemplou **218 Policiais Penais da turma de 2013**, fixando expressamente como **data-base da progressão o mês de fevereiro de 2023**, marco que corresponde ao ingresso desses servidores na carreira, ocorrido em fevereiro de 2013.

Considerando-se que a **data-base permanece vinculada ao mês de fevereiro**, tem-se que:

- o período compreendido entre **fevereiro de 2023 e fevereiro de 2025** completou integralmente o **interstício legal de 02 (dois) anos previsto no artigo 34 da LC 259/2017**;
- em **fevereiro de 2025**, os servidores posicionados na **Referência B1** passaram a **preencher todos os requisitos objetivos para nova progressão funcional**, com a mudança para a **Referência B2**.



Trata-se, portanto, de direito adquirido, cuja eficácia independe de qualquer novo requisito subjetivo, uma vez que **as Avaliações Periódicas de Desempenho já foram realizadas, concluídas e, inclusive, publicadas no DOERR**, inexistindo pendência técnica ou funcional que obste a implementação da progressão. Ressalte-se, inclusive, que **já houve a elaboração de minuta de decreto nos meses de abril e maio de 2025**, contemplando essa progressão funcional, o que reforça que **o ato administrativo encontra-se maduro para formalização**, restando apenas sua edição

Apesar do cumprimento integral do período aquisitivo em **fevereiro de 2025, até o presente momento não foi editado o decreto estadual** confirmando a progressão funcional da **Referência B1 para B2** dos Policiais Penais da turma de 2013, mantendo-se os servidores em referência inferior àquela que legalmente lhes é devida.

Tal situação evidencia **atraso administrativo na implementação de direito já consolidado**, circunstância que pode e deve ser sanada por meio da adoção das providências cabíveis pela Administração Estadual.

A Polícia Penal exerce função essencial à **manutenção da ordem, da disciplina interna e da segurança do sistema prisional**, sendo indispensável que seus servidores tenham **regularidade, previsibilidade e segurança jurídica** quanto à evolução funcional prevista em lei.

A implementação tempestiva da progressão funcional **não representa liberalidade**, mas sim **ato de estrita legalidade e de reconhecimento institucional**, contribuindo para a valorização da carreira, o fortalecimento da autoridade do Estado no ambiente prisional e a estabilidade das unidades penitenciárias.

Diante do exposto, **INDICO** ao Governo do Estado de Roraima que determine à **SEJUC** a adoção das **medidas administrativas necessárias** para a **edição do decreto de progressão funcional**, com a mudança da **Referência B1 para B2**, dos 218 Policiais Penais da turma de 2013, considerando-se a **data-base de fevereiro de 2023** e o **direito adquirido em fevereiro de 2025**, em fiel observância à **Lei Complementar nº 259/2017**.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**